

**LEI 515/2023, DE 03 DE ABRIL DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE TRIBUTOS NO ANO DE 2023, AINDA EM DECORRÊNCIA DOS REFLEXOS DA PANDEMIA CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID - 19), AOS MOTO TAXISTAS E TAXISTAS NO MUNICÍPIO DE PACAJÁ.**

**O PREFEITO MUNICIPAL:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pacajá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta Lei Complementar dispõe sobre a adoção de medidas excepcionais, no âmbito do Município de Pacajá, ainda em decorrência dos reflexos da Pandemia Coronavírus – COVID – 19.

**CAPÍTULO II**  
**DA MEDIDA EXCEPCIONAL DE ORDEM TRIBUTÁRIA**

**Art. 2º.** Fica concedida a isenção do Imposto Sobre Serviços fixo previsto na Lei nº 200 de 2002, que dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiro em motocicletas e aluguel, e Lei nº 336/2010, que dispõe sobre os serviços de automóvel de aluguel no Município de Pacajá.

**Art. 3º.** Fica concedida a isenção da Taxa de Licença, prevista nos itens 16 e 16.01 do anexo I, itens 7 e 8 do anexo VII, da Lei 293/2007, Código Tributário Municipal, com a redação e valores alterados pela Lei 496/2021, para os exercícios de 2022 e 2023.

**Art. 4º.** Fica concedida a isenção da Taxa de Fiscalização da Lei 293/2007, Código Tributário Municipal, para o exercício de 2023 das Motocicletas e Automóveis, descritos na Lei nº 200 de 2002 que dispõe sobre os serviços de transporte individual de passageiro em motocicletas e aluguel e Lei nº 336/2010, que dispõe sobre serviços de automóvel de aluguel no Município de Pacajá.



**Art. 5º.** A concessão das isenções que se refere esta Lei não implica direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas pelo poder público municipal anteriores à publicação desta Lei.

**Art. 6º.** Os contribuintes interessados poderão requerer ao Setor Tributário Municipal, vinculado à Secretária Municipal de Finanças, a isenção que trata esta Lei.

### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 7º.** As isenções previstas nesta lei se aplicam somente ao crédito tributário dos exercícios de 2022 e 2023 ainda não recolhido até a data de publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e sua vigência será até o dia 31 de dezembro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá - PA, 03 de abril de 2023.



**ANDRÉ RIOS DE REZENDE**  
Prefeito Municipal de Pacajá